



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 1812/2022
DATA 27/05/22 HORAS: 09:00

Carlos Breno de Moraes Felix
CPF: 036.727.664-90
Recepcionista / Secretária

OFÍCIO Nº 004/2022/SCI/CMCN

Currais Novos/RN, 27 de maio de 2022.

A sua excelência o senhor
EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Gabinete da Presidência
Currais Novos/RN

Assunto: Orientação 03/2022 – Composição e autorização dos processos de diárias

Excelentíssimo senhor presidente,

Encaminho, em anexo, o documento de orientação nº 03/2022 que trata sobre a composição de autorização dos processos de diárias, para ciência e apreciação. O referido documento de orientação possui 06 folhas.

Respeitosamente,

Júlia Cristina Dantas
Controladora Interna



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

ORIENTAÇÃO DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OCI Nº 03/2022

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARA: EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESA

ASSUNTO: COMPOSIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DIÁRIAS.

RELATÓRIO

O documento refere-se à orientação sobre composição e autorização dos processos de diárias.

- Considerando que é finalidade do Controle Interno desta edilidade resguardar o patrimônio público, zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública, conforme disposto no art. 6º da Lei 3.297/2016;
- Considerando o caráter indenizatório em que as diárias são constituídas, estabelecido no art. 62, II da Lei Complementar 07/2006;
- Considerando a Resolução 02/2022 desta Casa Legislativa a qual dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a servidores e vereadores;
- Considerando os normativos sobre verbas indenizatórias do exercício parlamentar a saber: lei 3.298/2016 (art. 3º, II) e Ato da mesa 03/2019 (art. 4º II, §6º) que consignam sobre o ressarcimento de despesas relacionadas a locomoção do vereador e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte, quando da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da atividade parlamentar;
- Considerando ainda o estabelecido no art. 16 Resolução 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que demonstra os modos de composição dos processos de diárias;

Propõe-se a orientar o ordenador de despesas em relação aos aspectos legais da composição e autorização dos processos de diárias.

É o relatório.

Homulo Sérgio Silva

Página 1 de 6

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Dados



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

PARECER

Diária é o valor destinado a ressarcir o agente público em virtude de seu deslocamento para local diverso do qual é lotado e destina-se a cobrir despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção.¹

A diária possui caráter indenizatório, conforme pode ser observado na sua própria localização na Lei Complementar 07/2006, *in verbis*:

Art. 62 - Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

Nesse sentido, a finalidade das diárias é ressarcir o agente público em virtude do deslocamento fora de sua sede no interesse da Administração, como forma de evitar o enriquecimento sem causa desta. No art. 63 da LC 07/2006 é estabelecido que os valores e as condições para a concessão das espécies indenizatórias serão estabelecidos por regulamento e com essa finalidade foi publicado no dia 29/04/2022 a Resolução 02/2022 que trata especificamente sobre o tema.

Na Resolução 02/2022 são ajustados alguns requisitos² para a concessão das diárias a saber:

- Servidores de provimento efetivo ou ocupantes de cargo em comissão:
 - Deslocamento a serviço;
 - Caráter eventual ou transitório;
 - Locomoção do município sede da Câmara para outro ponto do território nacional.

¹ Parágrafo único do art. 1º resolução 02/2022;

² Art. 2º Resolução 02/2022;

Romulo Sérgio Silva



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

- Vereadores:
 - Afastamento da circunscrição municipal;
 - Missão de representação;
 - Interesse administrativo do Poder Legislativo.

Assim, quando o ordenador de despesa receber solicitação de diárias deve considerar os critérios definidos antes da autorização.

No que diz respeito aos vereadores percebe-se que o normativo é categórico ao indicar que as diárias serão devidas em situações específicas e relacionadas a representação em casos de interesse administrativo da Casa. Nesse sentido, quando se tratar de viagens relacionadas ao mandato parlamentar o ressarcimento será realizado por meio da verba indenizatória a qual cada gabinete faz jus e é normatizada pela Lei 3.298/2016³ e regulamentada pelo Ato de Mesa Diretora 03/2019⁴.

Nos referidos atos legais é determinado que despesas relativas à locomoção do vereador e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte quando da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da atividade parlamentar, serão ressarcidas até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória parlamentar.

Vale reiterar que a locomoção de assessores vinculados ao gabinete do parlamentar quando a viagem seja a serviço do gabinete no interesse do exercício da atividade parlamentar também devem ser ressarcidas ao edil por meio dessa rubrica. Esse ressarcimento seguirá procedimento específico.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de orientar seus jurisdicionados editou a Resolução 28/2020 que dispõe entre outros tópicos sobre a composição de processos de execução da despesa pública e em seu art. 16 trata, em especial, dos processos envolvendo diárias.

³ Art. 39, II e §6º;

⁴ Art. 4º, II §6º; Art. 13 e art. 17.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

De acordo com a corte de contas, os processos de comprovação de despesas com diárias deverão conter principalmente:

- ato concessório das diárias, do qual haverá de constar:
 - nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
 - descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
 - local(ais) de destino;
 - período do afastamento;
 - quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
 - justificativas do afastamento; e
 - nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;
- cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;
- relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias e devidamente visado pelo seu superior imediato, o qual, dentre outros dados, deverá consignar obrigatoriamente:
 - nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
 - descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
 - meio de transporte utilizado;
 - data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
 - quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido;
 - quitação do credor;
 - documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento; e
 - documento comprobatório da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

Ronaldo Sérgio
Silva

Dantas



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

Orientamos que tais aspectos sejam contemplados nos processos de despesas com diárias.

Em regra, o pagamento das diárias ocorre antes da efetiva viagem, no entanto existe um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno ao município, para que o interessado realize a prestação de contas comprovando realização do deslocamento, por meio dos documentos estabelecidos em regulamento. Em caso de não apresentação da documentação, no prazo estabelecido, o agente ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Em que pese a quantidade de diárias utilizadas por cada agente público, vale ressaltar que o regulamento não estipula número máximo de vezes que a indenização pode ser realizada. No entanto, é importante relembrar que se trata de dispêndio realizado com dinheiro público e, portanto, deve-se respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade evitando deslocamentos indiscriminados de agentes públicos a eventos que não agreguem valor ao interesse público, em virtude da inexistência de nexo de causalidade entre o deslocamento e participação no acontecimento e efetivo benefício usufruído pela coletividade⁵.

Rômulo Sérgio Silva

⁵ TCE-MS - RELATÓRIO DESTAQUE: 173672017 MS 1836540, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1873, de 04/10/2018.



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente documento de orientação nº 03/2022, pode-se perceber a existência de pontos a serem observados pelo ordenador de despesa na composição e autorização dos processos de despesa com diárias. Em suma, orienta-se que ao analisar e autorizar os processos de diárias observe-se os seguintes pontos:

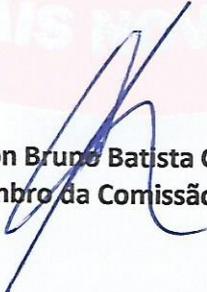
- Critérios estabelecidos na Resolução 02/2022;
- Finalidade da viagem (interesses administrativos X atividades referentes ao mandato parlamentar) para assim alocar o ressarcimento na rubrica correlata;
- Composição do Processo de Realização da Despesa com Diárias, conforme determinado na Resolução 28/2020;
- Prestação de contas no período correto;
- Conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

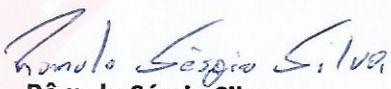
Vale ressaltar que a finalidade desta orientação consiste em apenas elucidar de forma sucinta alguns dos principais pontos que devem ser levados em conta ao analisar e autorizar diárias. Portanto a leitura deste documento não prescinde o conhecimento e observação do disposto nos atos legais.

Por fim, a não observação dessa orientação, poderá implicar em sanções e/ou penalidades. Assim, como forma de nos eximirmos de quaisquer responsabilidades, encaminhamos ao Ordenador de Despesas para ciência e devidas providências.

Currais Novos/RN, 27 de maio de 2022.


Julia Cristina Dantas
Controladora Interna


Gisleidyson Bruno Batista Gomes
Membro da Comissão


Rômulo Sérgio Silva
Membro da Comissão